



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa instituir no âmbito do Município os Conselhos Escolares na Rede Municipal de Ensino.

A instituição dos Conselhos Escolares nas unidades de ensino da Rede Municipal de Novo Hamburgo se faz necessário como forma de concretizar a democratização da escola e a construção da cidadania.

A Secretaria de Educação, dentro da proposta da Escola Cidadã, tem implantado várias ações que objetivam a materialização da Gestão Democrática na Escola. Em 2009 foi realizada a primeira eleição direta para diretores(as) de escola, em 2010 iniciou-se o processo da Conferência Municipal de Educação.

A contribuição significativa da escola para a democratização da sociedade e para o exercício da democracia participativa fundamenta e exige a gestão democrática na escola. Nesse sentido, agora é chegada a vez da instituição dos Conselhos Escolares nas escolas públicas municipais para efetivar a participação de toda a comunidade escolar e fazer valer seus direitos e deveres democraticamente discutidos e definidos.

A Secretaria de Educação, em agosto deste ano, através de 15 assembleias regionais que contaram com a participação das 85 escolas da rede municipal, apresentou o projeto da presente lei e, após discussões e sugestões, realizou modificações para o atendimento dos anseios da comunidade escolar, que culminaram no presente projeto.

Essas são, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação desta nobre Casa Legislativa, rogando a apreciação e aprovação do mesmo, valendo-nos do ensejo para externar nossos protestos de consideração e respeito.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

III – mais de 3 (três) ausências justificadas, em reuniões do Conselho Escolar, no prazo de 12 (doze) meses;

IV – renúncia;

V – falecimento;

VI – perda de vínculo com a escola e/ou comunidade local.

§ 1º O suplente assume em caráter de substituição, no caso das ausências justificadas, previamente comunicadas e, em caráter permanente, na ocorrência de vacância.

§ 2º Comprovada a vacância, o segmento deverá realizar novo processo de eleição de representante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o disposto nesta Lei.

Art. 20. Os estabelecimentos de ensino do Município, que forem criados a partir da data da publicação desta lei, deverão instituir um Conselho Escolar em funcionamento no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da publicação do ato de autorização do seu funcionamento.

Art. 21. O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar de sua entrada em vigor.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias a contar da sua data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, aos ___ dias do mês de ___ do ano de 2015.

Prefeito do Município de Novo Hamburgo

Registre-se e Publique-se.

Secretaria Municipal de Administração



II – os pais ou os responsáveis pelo aluno perante a escola;

III – os membros do Magistério, servidores municipais, prestadores de serviços de limpeza e de merenda escolar, em atividade na escola no dia da eleição, e participantes de programas/projetos educacionais na escola.

Parágrafo único. Ninguém poderá votar mais de uma vez no mesmo estabelecimento de ensino, ainda que seja pai ou responsável por mais de um aluno, representante de segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

Art. 11. Será constituída uma Comissão Eleitoral Escolar para dirigir o processo da eleição e uma Comissão Eleitoral Municipal para atuar em grau de recurso.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será instalada no primeiro semestre, preferencialmente em abril e, em qualquer época, quando da organização do primeiro Conselho Escolar.

Art. 12. Os membros da Comissão Eleitoral serão eleitos em assembleias gerais dos respectivos segmentos, convocadas pelo Conselho Escolar e na sua inexistência, pelo Diretor da escola.

Art. 13. Os membros da comunidade escolar integrantes da Comissão Eleitoral não poderão concorrer como candidatos ao Conselho Escolar.

Art. 14. A comunidade escolar, com direito de votar, de acordo com o artigo 10 desta lei, será convocada pela Comissão Eleitoral, através de edital, 30 (trinta) dias antes do término do mandato anterior.

Art. 15. O Conselho Escolar tomará posse imediatamente após sua eleição em assembleia de aprovação, eleição e posse.

Art. 16. O mandato de cada membro de Conselho Escolar terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução pelo mesmo período.

Art. 17. O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou atendendo solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus integrantes titulares.

Parágrafo Único. O quórum mínimo para funcionamento e deliberação do Conselho Escolar será a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus integrantes.

Art. 18. O exercício da função de membro do Conselho Escolar não será remunerada e é considerado de relevante interesse público.

Art. 19. O integrante do Conselho Escolar perderá seu mandato em caso de:

I – destituição pelo plenário por 2/3 (dois terços) do Conselho Escolar, mediante representação fundamentada do segmento que representa ou de qualquer outro conselheiro, assegurada ao integrante ampla defesa durante o processo de apuração dos fatos;

II – ausência injustificada a duas reuniões ordinárias, no prazo de 12 (doze) meses;

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340

Novo Hamburgo/RS - Telefone (51) 3594.9999

www.novohamburgo.rs.gov.br

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente"



§ 2º O Diretor da Escola é membro nato no Conselho Escolar e não poderá exercer os cargos de Presidente ou Vice-Presidente deste colegiado;

§ 3º Na hipótese do Conselho Escolar ser unidade executora, os membros do segmento alunos que não possuírem capacidade civil serão representados ou assistidos por seus representantes legais, conforme disposto na legislação civil em vigor;

§ 4º Na Escola com APEMEM caberá a eleição de 01 (um) representante da associação para integrar o Conselho Escolar, o qual não poderá exercer o cargo de Presidente ou Vice-Presidente do Colegiado;

§ 5º O total de integrantes do Conselho Escolar deverá ser em número ímpar.

Art. 7º O representante da comunidade local será indicado pelo Conselho Escolar em sua primeira reunião.

§ 1º O representante da comunidade local não poderá exercer cargo de Presidente ou Vice-Presidente deste colegiado;

§ 2º Na indicação do representante da comunidade local, deverá ser considerado, entre outros, os critérios de disponibilidade, relação com o trabalho educacional desenvolvido na escola e representatividade junto à comunidade local.

Art. 8º Todos os segmentos da comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada a proporcionalidade de 50% para o conjunto dos segmentos da família do aluno e de 50% para o conjunto dos professores, funcionários e prestadores de serviços oriundos de convênio, contrato de gestão ou por contrato de prestação de serviços com o Município de Novo Hamburgo, e que estejam em atividade na Escola.

§ 1º No impedimento legal de membros do segmento alunos para compor a representação estabelecida neste parágrafo, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado, respectivamente, por representantes do segmento família do aluno.

§ 2º Na insuficiência de representantes do segmento de funcionários da escola, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado pelo segmento de professores.

§ 3º Em caso de desistência ou vacância do titular, assumirá o membro suplente, com exceção do Diretor, que seguirá legislação específica.

§ 4º O representante de professores e/ou funcionários da unidade escolar, pertencente a segmentos diversos, deverá optar por um único segmento na participação no Colegiado.

Art. 9º A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, bem como a de respectivos suplentes, se realizará na escola em cada segmento, por votação direta e secreta, uninominalmente.

Art. 10. Terão direito a votar na eleição:

I – os alunos, regularmente matriculados na escola;



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

V – avaliar semestralmente em assembleia geral, a execução do Projeto Político Pedagógico, considerando as diretrizes, prioridades e metas nele estabelecidas;

VI – deliberar e aprovar em reunião ampliada com a Associação de Pais e Mestres – APEMEM – o Plano de Aplicação Financeira da escola;

VII – fiscalizar a gestão administrativa e pedagógica da escola;

VIII – coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração do regimento escolar;

IX – convocar assembleias gerais quando houver a necessidade de discussão ou planejamento de assunto pertinente a competência do Colegiado e, no mínimo, uma assembleia por semestre para prestação de contas dos recursos financeiros;

X – participar de discussões para a proposição de ampliação e/ou reforma do prédio escolar, bem como recursos pedagógicos;

XI – encaminhar quando for o caso, à autoridade competente, proposta de instauração de processo disciplinar para os fins de apuração de falta funcional de recursos humanos do quadro da escola, de destituição de Diretor e/ou Vice-Diretor da escola, em decisão tomada pela maioria de seus membros e com razões fundamentadas e registradas formalmente;

XII – recorrer a instâncias superiores sobre questões que não se julgar apto a decidir, ou não previstas no regimento escolar e Projeto Político Pedagógico;

XIII – analisar os resultados da avaliação interna e externa da escola, propondo alternativas para melhoria de seu desempenho;

XIV – propor discussões junto aos segmentos sobre o cumprimento dos aspectos metodológicos, didáticos e administrativos na escola, previstos no Projeto Político Pedagógico.

Art. 5º Cabe ao conselheiro representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando internamente propostas para serem apresentadas nas reuniões do Conselho.

Art. 6º O Conselho Escolar será composto pelo Diretor da Escola e por representação paritária dos professores e funcionários concursados e efetivos na escola, prestadores de serviços por convênio, contrato de gestão ou por contrato de prestação de serviços com o Município de Novo Hamburgo, em atividade na escola, alunos a partir de 10 (dez) anos de idade, família do aluno, representante das Associações de Pais e Mestres – APEMEM, se houver, e representante da comunidade local.

§ 1º A proporção dos segmentos consistirá em:

I – nas escolas até 500 (quinhentos) alunos, no mínimo 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente por segmento;

II – nas escolas com mais de 500 (quinhentos) alunos, no mínimo 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes por segmento.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

PROJETO DE LEI Nº _____, de _____ de 2015.

Institui os Conselhos Escolares na Rede Municipal de Ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Novo Hamburgo, os Conselhos Escolares.

Parágrafo único. Os Conselhos Escolares serão constituídos pela direção da escola e representantes dos segmentos da comunidade escolar e local.

Art. 2º O Conselho Escolar, resguardados os princípios constitucionais, as normas legais e as diretrizes da Secretaria da Educação, especialmente os termos da Lei Municipal 2.015/2009, terá funções consultiva, deliberativa, propositiva, mobilizadora e fiscalizadora nas questões pedagógico administrativo-financeiras.

Parágrafo único. O Conselho Escolar poderá constituir-se na Unidade Executora de cada uma das Escolas da rede pública municipal, responsável pelo recebimento, execução, prestação de contas e aplicação dos recursos financeiros transferidos à escola pelos órgãos federais, estaduais, municipais, assim como as doações, contribuições e promoções realizadas na escola para a manutenção e o desenvolvimento do ensino, caso em que deverá ser entidade sem fim lucrativo e devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

Art. 3º As escolas da Rede Municipal de Ensino poderão instituir como unidade executora a Associação de Pais e Mestres – APEMEM, órgão executor das deliberações do Conselho Escolar, devendo o plano de aplicação dos recursos recebidos na escola ser deliberado e aprovado pelo Conselho Escolar, órgão de deliberação sobre aplicação de recursos, em reunião ampliada com a APEMEM.

Parágrafo único. A ata de deliberação sobre a aplicação dos recursos deverá fazer parte da prestação de contas da unidade executora.

Art. 4º São atribuições do Conselho Escolar:

I – elaborar seu estatuto e regimento, devidamente aprovado em assembleia geral;

II – participar da organização do calendário escolar e fiscalizar seu cumprimento, observando as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;

III – criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na definição do Projeto Político Pedagógico;

IV – propor modificações e aprovar o Projeto Político Pedagógico;



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

INCLUA-SE NO
EXPEDIENTE DE

13 MAIO 2015

Of. nº 10/345 - SEMAD/DGD/JMG

Novo Hamburgo, 29 de abril de 2015

Assunto: **Resposta ao Requerimento nº. 387/2015.**

Senhor Presidente,

Em atenção ao **Requerimento de nº. 387/2015**, devidamente protocolado sob o nº. 304479, de autoria do nobre Vereador Issur Koch, vimos informar que em 29 de abril de 2015 foi protocolado na Câmara Municipal de Vereadores o Ofício 10/343, cuja cópia segue anexa, que trata do projeto de lei que “Institui os Conselhos Escolares na rede Municipal de Ensino”.

Atenciosamente,

LUIS LAUERMANN
Prefeito Municipal

Ao Senhor
VILMAR HEMING
Presidente da Câmara de Vereadores
NOVO HAMBURGO – RS

Câmara Municipal de Novo Hamburgo



PROTOCOLO GERAL 0004305
Data: 12/05/2015 Horário: 13:13
Administrativo -



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Of. nº 10/343 - SEMAD/DGD/JMG

Novo Hamburgo, 28 de abril de 2015.

Assunto: ENCaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Senhora Vereadora

1. Vimos à presença de Vossas Senhorias submeter ao devido processo legislativo, o inclusão
Projeto de Lei que “Institui os Conselhos Escolares na Rede Municipal de Ensino.”

2. Por tudo exposto, e na certeza de que a presente proposição alcançará integral guarda
nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrevemos o presente, reafirmando nossos protestos de consideração e
respeito.

Atenciosamente,

Luis Lauermann
LUIS LAUERMANN
Prefeito

Marcelo Ribeiro da Silva
MARCELO RIBEIRO DA SILVA
Procurador-Geral do Município

Exmo. Senhor
VILMAR HEMING
Presidente da Câmara de Vereadores
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
NOVO HAMBURGO – RS

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340
Novo Hamburgo/RS - Telefone (51) 3594.9999
www.novohamburgo.rs.gov.br

“Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente” “Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA”
“Contribute with the Municipal Fund of Child and Adolescent” “Doe Sangue, Doe Organs, Doe Bone Marrow, SAVE A LIFE”